



## **CONTRATO N° 001/2025**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 001/2025 - GRÃO MOGOL/MG**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 022/2024 CIMAMS**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 012/2024 - CIMAMS**

**ADESÃO À ATA SRP 010/2024 – CIMAMS**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 20.716.627/0001-50, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Diêgo Antonio Braga Fagundes, denominado de **CONTRATANTE**, de outro, a Empresa **CONTASS SISTEMAS PUBLICOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.481.030/0001-10, situada na Rua Tupis, nº 437, Sala 301, Melo, Montes Claros/MG, representada pelo Sr. Ivan Fonseca de Oliveira, inscrito no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº 464.189.116-87, com endereço comercial na Rua Tupis, nº 437, Sala 301, Melo, Montes Claros/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta **DO PROCESSO N° 022/2024**, relativo ao **PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2024**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados suporte, operação assistida, manutenção corretiva e evolutiva em software de gestão público (sob licença general publiclicense – GPL), disponível no portal do software público brasileiro – SPB ([www.softwarepublico.gov.br](http://www.softwarepublico.gov.br)), para atender as necessidades do CIMAMS e dos seus municípios consorciados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º 012/2024 - CIMAMS, a Ata de Registros de Preços nº 010/2024 constantes do Processo Licitatório n.º 022/2024, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA. Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 – Para cobertura desta despesa será utilizada a seguinte dotação orçamentária:



**Dotação 94/2025 - 04.31.4.122.2.2012. 3.3.3.9.0.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de **R\$354.430,40 (trezentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos)**, referente aos preços unitários constantes do ANEXO I conforme descritos abaixo:

| LOTE 03 - Municípios Fator FPM – 1.0 |                                                         |           |            |             |                   |                   |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------|------------|-------------|-------------------|-------------------|
| Item                                 | SISTEMAS                                                | Qtd. Mens | Qtd. Anual | Unid.       | Valor Unit.       | Valor Total       |
| 1                                    | Financeiro                                              | 1         | 12         | Mês         | 3.601,00          | 43.212,00         |
| 2                                    | Patrimonial                                             | 1         | 12         | Mês         | 3.601,00          | 43.212,00         |
| 3                                    | Recursos Humanos e Folha de Pagamento                   | 1         | 12         | Mês         | 2.916,00          | 34.992,00         |
| 4                                    | Nota Fiscal de Serviço Eletrônica                       | 1         | 12         | Mês         | 1.886,00          | 22.632,00         |
| 5                                    | Tributação                                              | 1         | 12         | Mês         | 2.658,00          | 31.896,00         |
| 6                                    | Portal de Transparência (LC 131/2009)                   | 1         | 12         | Mês         | 1.372,00          | 16.464,00         |
| 7                                    | Portal de serviços                                      | 1         | 12         | Mês         | 1.372,00          | 16.464,00         |
|                                      | <b>SUBTOTAL</b>                                         |           |            |             | <b>17.406,00</b>  | <b>208.872,00</b> |
| 9                                    | Saúde                                                   | 1         | 12         | Mês         | 3.780,00          | 45.360,00         |
|                                      | <b>Valor Total do Lote 03</b>                           |           |            |             |                   | <b>254.232,00</b> |
| LOTE 14                              |                                                         |           |            |             |                   |                   |
| Item                                 | SISTEMAS                                                | Qtd.      | Unid.      | Valor Horas | Total             |                   |
| 1                                    | Treinamento online-Pós-implantação                      | 200       | Hora       | 92,35       | 18.470,00         |                   |
| 2                                    | Consultoria Online nas funcionalidades dos sistemas     | 300       | Hora       | 112,75      | 33.825,00         |                   |
| 3                                    | Treinamento Presencial -Pós-implantação                 | 100       | Hora       | 164,00      | 16.400,00         |                   |
| 4                                    | Customização e desenvolvimento de novas funcionalidades | 100       | Hora       | 268,00      | 26.800,00         |                   |
| 5                                    | Operação assistida                                      | 20        | Evento     | 235,17      | 4.703,40          |                   |
|                                      | <b>Valor Total do Lote 14</b>                           |           |            |             | <b>100.198,40</b> |                   |
|                                      | <b>VALOR TOTAL</b>                                      |           |            |             | <b>354.430,40</b> |                   |

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

#### **CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA**

O recebimento provisório dar-se-á em local indicado pelo município ou pelo CIMAMS, no ato da entrega do objeto e da Nota Fiscal pela adjudicatária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 98 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a



contar da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma da Lei, como prevê o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

### **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- i. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Termo de Referência.
- ii. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- iii. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- iv. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
- v. Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato com o adquirente dos serviços, ou seja, algum contato direto com a empresa, que possa esclarecer e sanar quaisquer tipos de dúvidas relacionadas ao contrato, não sendo obrigatório, pois, um preposto *in loco*.
- vi. O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, ficando todos os dados da transação registrados no sistema.
- vii. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema.
- viii. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que, por ventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- ix. Comparecer, sempre que convocada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- x. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- xi. Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.
- xii. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências
- 9.3. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;



- 9.4. Notificar a CONTRATADA, de maneira formal, da ocorrência de eventual má execução dos serviços, fixando prazo para um retorno;
- 9.5. Acompanhar os serviços durante sua execução pela CONTRATADA.
- 9.6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência;
- 9.7. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 9.8. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;
- 9.9. Permitir acesso da CONTRATADA às suas dependências, para inspeção, instalação e manutenção do sistema informatizado, sempre que necessário e previamente agendado;
- 9.10. Disponibilizar os meios necessários e compatíveis para recebimento dos arquivos eletrônicos enviados pela CONTRATADA;
- 9.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado;
- 9.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- 9.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e § único do art. 132 da Lei 14.133/21.

11.2. O descumprimento consistente na prática de cobrança acima do preço praticado para os demais consumidores, ensejará a aplicação de sanções administrativas, quais sejam:

- a) Advertência para em até 5 (cinco) dias determinar o cumprimento pela Credenciada do preço de mercado ou promover o seu descredenciamento;
- b) Multa, em caso de reincidência, após a aplicação de advertência, ainda que relativo a credenciada diferente, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do contrato;
- c) Rescisão contratual, sem prejuízo da multa, em caso de nova reincidência.

11.3. As multas previstas nos itens acima serão descontadas dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.4. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.



- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente.

11.5. Será penalizada, nos termos do tópico seguinte, a pessoa jurídica contratada, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atente contra o patrimônio público, contra os princípios da Administração Pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
  - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
  - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.6. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 11.5. com as seguintes sanções:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.7. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

11.8. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o CIMAMS.

11.9. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de



sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

11.10. No Diário Oficial dos Municípios Mineiros serão publicadas as convocações administrativas, para manifestação da parte interessada.

11.11. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.12. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.13. Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do CIMAMS/Entidade adeso, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

11.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.15. Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.16. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11.17. A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão ou pela Gerenciadora da ATA e o cancelamento e/ou suspensão somente pela gerenciadora da Ata de Registro de Preços.

11.18. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 137 da Lei nº14.133/21, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 155 A 163 da mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 - Será competente o foro da Comarca de Montes Claros, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

13.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



(Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Grão Mogol/MG, 14 de janeiro de 2025.

DIEGO ANTONIO BRAGA  
FAGUNDES:0505270668  
5

Assinado de forma digital por  
DIEGO ANTONIO BRAGA  
FAGUNDES:05052706685  
Dados: 2025.01.14 10:05:09  
-03'00'

Diego Antônio Braga Fagundes  
Prefeitura Municipal

IVAN FONSECA DE  
OLIVEIRA:46418911687

Assinado de forma digital por IVAN FONSECA  
DE OLIVEIRA:46418911687  
Dados: 2025.01.14 17:46:24 -03'00'

Ivan Fonseca de Oliveira.  
p/ Contass Sistemas Públicos Ltda-EPP.

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_